



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

ATA DE ABERTURA, JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO 007/2018 e CARTA CONVITE Nº 002/2018, para locação de sistema integrado de Contabilidade Pública nos módulos de Recursos Humanos, Controle Financeiro, Orçamentário, Patrimonial e Tesouraria e Envio de Informes de Cargas Mensais, Imediatas e Cargas Especiais do Aplic/2018.

Aos três dias do mês de abril de dois mil e dezoito, as quinze horas, na sede da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, situada na Avenida Dante Martins de Oliveira, s/n, bairro Araguaia Center, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para fazer abertura dos envelopes, julgamento e habilitação das propostas relativas ao certame licitatório Carta Convite nº 002/2018, cujo objeto é a **Locação de Sistema Integrado de Contabilidade Pública nos módulos de Recursos Humanos, Controle Financeiro, Orçamentário, Patrimonial e Tesouraria e envio de Informes de Cargas Mensais, Imediatas e Cargas especiais do APLIC/2018**. Receberam a peça editalícia, por terem sido convidados a participar do certame as seguintes empresas, conforme comprovantes anexos ao processo licitatório: **J. D. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - ME**, CNPJ Nº. 09.569.275/0001-15; **LAUDENIR ALVES DE SOUSA**, CNPJ Nº. 17.421.403/0001-07; **EGP - CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº. 24.408.501/0001-70. Iniciados os trabalhos, constatou-se que a empresa **J.D CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, foi considerada **NÃO HABILITADA** por não constar no seu objeto social, locação de software; a empresa **EGP - CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO LTDA**, também está **NÃO HABILITADA**, porque apresentou os documentos de habilitação, porém não apresentou o



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

envelope com a PROPOSTA DE PREÇOS, com relação a empresa LAUDENIR ALVES DE SOUSA, também foi considerada NÃO HABILITADA por não constar em seu objeto social, locação de software. Assim, o processo licitatório foi considerado FRACASSADO por não atender às normas da Lei Federal nº 8.666/93, por não existir empresas habilitadas a participar do certame. Nada mais havendo digno de registro, procedeu-se à lavratura desta ata, que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Pontal do Araguaia-MT, 03 de abril de 2018.


LAURIENE BORGES SILVA
Presidente da CPL


ROSA CRISTINA MENDES DA SILVA
Relatora da CPL


GILLIARD MARTINS SOARES
Membro da CPL